



DECRETO Nº 051, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o inciso II e §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capinzal e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso das competências privativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II e § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe sobre pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Capinzal/SC, do procedimento para as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento a que se refere o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para as contratações diretas cujos valores não ultrapassem o previsto no §2º, do art. 95 da Lei nº 14.133/21, sempre acompanhando a atualização do valor pela lei federal, será dispensado o processo formal de contratação direta, na forma deste Decreto.

§1º O procedimento para pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento a que se refere o caput, que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, aplica-se às despesas realizadas em caráter excepcional e que comprovadamente não possam se subordinar ao processo normal de aquisição.

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no §2º, do art. 95 da Lei nº 14.133/21, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, conforme definido na legislação de regência.

Art. 3º Para as compras e serviços até o valor estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 a aquisição será feita por procedimento eletrônico interno de compra direta, em sistema informatizado, mediante acesso por login e senha dos respectivos servidores, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- I - Descrição do objeto a ser contratado;
- II - Quantidade a ser contratada;
- III - Pesquisa de preços, devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;
- IV - Justificativa da escolha do fornecedor;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAPINZAL



V - Prazo e local de entrega e demais informações necessárias.

VI - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

§ 1º O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual para cada unidade gestora, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento.

§ 2º Os atos serão obrigatoriamente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Capinzal-SC, em 22 de abril de 2024.

Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

Registrado e publicado o presente decreto na data supra.

Ivair Lopes Rodrigues

Secretário da Administração e Finanças